

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA, com sede à Av. Dedo de Deus, 719, Centro, Guapimirim, RJ, CEP 25946-244, inscrita no CNPJ/MF nº 03.836.562/0001-68, Inscrição Municipal nº 85.635.301, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e o **USUÁRIO** dos serviços COMDEGUAPI, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 50.833.734/0001-20, carteira de identidade nº , expedida pelo , responsável pelo imóvel situado na Rua ANTONIO DIAS GUERRA 100 LDEQ36 CENTRO, Município de Guapimirim, RJ, CEP: 25946000, **CÓDIGO DE LIGAÇÃO E/OU MATRÍCULA: 05214-2**, doravante denominado **USUÁRIO**, acordam, mediante os seguintes termos e condições estabelecidos neste contrato:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - A CONCESSIONÁRIA do serviço público de abastecimento de água potável do município de Guapimirim, obriga-se a disponibilizar e prestar o serviço de abastecimento de água potável ao cliente, bem como outros serviços relacionados ao abastecimento de água potável, nos termos do Contrato de Concessão, do regulamento aprovado pelo Poder Concedente e nas condições instituídas pela Legislação vigente sobre concessões de serviços públicos e mediante pagamento de tarifa fixada pela autoridade competente.

1.2 - Que a prestação de serviços de abastecimento de água tratada é parte das atividades de saneamento básico do município de Guapimirim e o **USUÁRIO** deve dar prioridade à ligação das instalações prediais às redes públicas existentes.

CLÁUSULA 2ª - DO USUÁRIO:

2.1 - USUÁRIO é toda pessoa física ou jurídica responsável pela contratação dos serviços de abastecimento de água potável, podendo ser:

() RESIDENCIAL () COMERCIAL () INDUSTRIAL (X) PÚBLICA

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração de categoria do imóvel ou do número de economias, é responsabilidade do cliente comunicar o fato a **CONCESSIONÁRIA** para que seu cadastro seja atualizado, resultando na respectiva alteração do valor do m³ (metro cúbico) consumido, o qual é cobrado de acordo com o tipo de categoria e o número de economias.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo do presente contrato é indeterminado, só podendo ser rescindido nos casos aqui previstos ou no Regulamento.



3.2 – O contrato terá status de definitivo com a apresentação da Certidão de Registro Geral de Imóveis em nome do **USUÁRIO** ou ainda, com apresentação de dois ou mais documentos que evidenciem a posse ou vínculo sobre o imóvel objeto do contrato, tais como: carnê de IPTU, conta de energia elétrica; Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida (original ou cópia autenticada) ou outro, em nome do **USUÁRIO**.

3.3 – O contrato celebrado com Locatários terão sua vigência pelo prazo definido no Contrato de Locação com firma reconhecida (original ou cópia autenticada).

- a) Havendo cláusula de renovação automática, ao término do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada pelo **USUÁRIO** da rescisão do contrato de locação para suspensão do abastecimento e cobrança.
- b) Na falta de cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei nº 4898 de 08.11.2006), o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.


CLAUSULA 4ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:


4.1 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Se obriga a cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e na legislação pertinente;
- b) Fornecer abastecimento de água potável, com padrões de qualidade compatíveis com a Portaria 36/90 do Ministério da Saúde ou pela legislação que a substitua e/ou atualize, assim como as regulamentações vigentes no estado do Rio de Janeiro;
- c) Emitir conta correspondente a um ciclo de prestação de serviços, que será disponibilizada para o **USUÁRIO**, sob a forma de Nota Fiscal/Fatura, conforme previsão legal da Lei nº 5474/68 e modificações posteriores;
- d) Fornecer atendimento, orientações e informações ao cliente para resolver todas as questões relativas à prestação de serviços;
- e) Dar ciência ao **USUÁRIO** sobre reajustamentos e revisões de tarifa.

CLAUSULA 5ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

5.1 - São obrigações do USUÁRIO, independentemente da classificação de sua economia:

- a) Pagar a conta de água na data apazada;
- b) Pagar na data apazada por todo e qualquer serviço, que for prestado mediante requisição do **USUÁRIO**;
- c) Atender e respeitar o regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;
- d) Responder pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso, ou falta de conservação nas instalações prediais;
- e) Responder pela conservação, proteção e guarda do cavalete e hidrômetro ou limitador de consumo instalados no imóvel em que reside e/ou é proprietário;
- f) Comunicar de imediato a **CONCESSIONÁRIA** toda e qualquer irregularidade que verificar no ramal domiciliar de água, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da 

PROCESSO:	0012/2024
FLS:	100
	Página 3 de 5
RUBRICA:	

CONCESSIONÁRIA, ficando o USUÁRIO responsável pela sua conservação e guarda;

- g) Na hipótese de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à concessionária; caso contrário, será cobrado a instalação de um novo hidrômetro para religação do abastecimento;
- h) Prestar sempre à CONCESSIONÁRIA as informações de caráter técnico ou cadastral, a fim de manter sua economia atualizada;
- i) É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel objeto do presente contrato;
- j) Não alterar ou vulnerar de qualquer forma os ramais de fornecimento de água, o hidrômetro ou limitador de consumo, estando ciente que poderá caracterizar fraude, conforme for o caso.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento da conta de água, na data aprazada, considerando que os serviços não são gratuitos, nem subsidiados diretamente, sendo pagos por toda coletividade do município de Guapimirim, é obrigação de todo USUÁRIO, conforme Tarifa Fixada pelo Poder Concedente, que observa uma estrutura tarifária, dividindo as economias em categorias de uso e classes de consumo, conforme dispõe o Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A conta de água é medida, podendo vir a ser estimada desde que, comprove-se irregularidades na ligação de água que impeça a medição correta através do hidrômetro ou de conformidade com os critérios que constam no Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo: A conta mínima será cobrada de acordo com a estrutura tarifária vigente, aprovada pelo Poder Concedente.

6.2 - A data de pagamento da tarifa de água observará, sempre que possível, a data definida pelo USUÁRIO dentre as diversas datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para escolha da que melhor atenda suas necessidades.

6.2.1 - A falta de recebimento da conta não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento.

6.2.2 - A falta de pagamento da conta de água na data aprazada pelo USUÁRIO, o constitui em mora, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

6.2.3 - A mora do USUÁRIO ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o valor consignado na Nota Fiscal/Fatura.

6.2.4 - Caso a CONCESSIONÁRIA seja compelida a cobrar seu crédito, por quaisquer das vias em direito admitidas, o USUÁRIO responderá por todas as cominações legais cabíveis, inclusive correção monetária, quando for o caso.

6.3 - Havendo débito em atraso, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha a adotar.

CLÁUSULA 7ª – DA TARIFA:

7.1 – A tarifa de abastecimento de água potável e da prestação dos serviços afins será, em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Guapimirim e mediante homologação do Poder Concedente, reajustada anualmente utilizando como base o IGPM anual ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: Periodicamente, mediante estudos submetidos e aprovados pelo Poder Concedente ao longo do período de concessão, sempre que fatores conjunturais o justifiquem, as classes de consumo poderão ser reavaliadas e modificadas.

CLÁUSULA 8ª – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - O abastecimento de água potável ao imóvel será suspenso nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento da conta tarifária a partir do 30º dia, contados da data do seu vencimento;
- b) Irregularidade ou fraude na instalação predial de água;
- c) Tentativa ou efetivação de violação do hidrômetro;
- d) Furto de água;
- e) Outras hipóteses previstas no Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A interrupção do abastecimento de água potável por falta de pagamento será precedida de pré-aviso escrito e específico, para que o USUÁRIO restabeleça a normalidade de suas relações com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: A interrupção do abastecimento de água potável por violação do hidrômetro, furto de água ou detecção de irregularidades não será precedida de pré-aviso escrito e específico, devendo o USUÁRIO comparecer à loja da CONCESSIONÁRIA para solicitar o restabelecimento do abastecimento e aprovar a cobrança da taxa de religação.

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – O USUÁRIO reconhece e concorda com a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.



9.2 - Aplica-se ao presente contrato, que se consubstancia nas ~~Condições Gerais da Prestação de Serviços~~, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água do município de Guapimirim e a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes sobre concessões de serviços públicos e, no que couber, a Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1 - Os Contratantes elegem o foro do município de Guapimirim para dirimir toda e qualquer dúvida ou divergência decorrente da aplicação do presente contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se, outrossim, a esgotar todos os meios conciliatórios antes de ingressarem em Juízo.

E, por estarem justos e acertados, adotam as presentes **Condições Gerais** como disposições contratuais, assinando o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

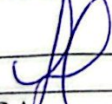
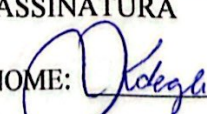
Guapimirim, 16 de MAIO de 2024.

Samantha Sakotani

FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA
Concessionária

COM PROCURAÇÃO
CRISTIANO DE SOUZA JORGE
CPF 025.640.137-22
COMDEGUAPI
CNPJ: 50.833.734/0001-20
Usuário

TESTEMUNHA:

ASSINATURA 	ASSINATURA 
NOME: <u>Juan Paulo de Azevedo</u>	NOME: <u>Diego</u>
Matrícula: <u>025000157</u>	Matrícula: <u>69</u>